GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 22/2026

Assunto: Análise técnica complementar da documentação apresentada pela licitante L. PLENTZ RUSSO E CIA LTDA. em atendimento à diligência

Processo Administrativo: 24/2100-0001730-3

Concorrência Eletrônica: CRE nº 0074/2026

Parecer de referência: Parecer Técnico Nº 21/2026 de 07/10/2026

1. OBJETO DO PARECER COMPLEMENTAR

O presente parecer técnico complementar tem por finalidade analisar a documentação apresentada pela licitante L. PLENTZ RUSSO E CIA LTDA. em atendimento à diligência formulada no Parecer Técnico anterior, de 07/10/2026, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica CRE nº 0074/2026.

A presente manifestação restringe-se aos aspectos técnicos relacionados à documentação de qualificação profissional e operacional apresentada após a diligência, não abrangendo a análise jurídica dos documentos, nem a decisão administrativa de habilitação ou inabilitação, atribuições que competem ao Agente de Contratação e às demais instâncias responsáveis pelo procedimento licitatório.

2. SÍNTESE DA DILIGÊNCIA ANTERIOR

O Parecer Técnico de 07/10/2026 apontou:

d) o documento relativo à reforma do Condomínio Ed. Solar da Cooky registra a execução de 153 m² de forro em chapas de gesso acartonado. Esse serviço, isoladamente, não comprova a execução de paredes ou divisórias em sistema drywall, pois forros e divisórias constituem sistemas construtivos distintos;

e) consequentemente, a documentação analisada não demonstra, de forma suficiente, o atendimento ao quantitativo mínimo de 30 m² de divisórias em sistema drywall, previsto na CGL 15.1.3.5.c;

Documento PROA Assinado

h) a conferência da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 2229078 no sistema do CREA/RS indicou a existência de informações desatualizadas, sendo recomendável a apresentação de certidão atualizada.

i) Não foi apresentada a CAO em nome da empresa licitante, embora tenha apresentado atestados fornecidos por pessoas de direito público e privado em nome da empresa licitante, com as respectivas CATs do profissional vinculado aos referidos atestados;

Entre outras providências, foi solicitado que a licitante apresentasse:

- Apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitido em nome da empresa licitante; ou justificativa de que o conselho de fiscalização não fornece o documento;

- Apresente documentação complementar capaz de demonstrar que executou, antes da data de apresentação da proposta, no mínimo 30 m² de paredes ou divisórias em sistema drywall;

- Apresente Certidão de Registro de Pessoa Jurídica atualizada;

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS DILIGÊNCIA

Em resposta à diligência, a licitante apresentou os seguintes documentos:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 2253467, vigente na data da consulta;
2. Documentação complementar, incluindo parecer técnico de engenharia com esclarecimentos referente aos itens “d” e “e”;
3. Justificativa ao item “i”.

Observação: Procedeu-se à verificação da autenticidade das certidões, dos atestados e das respectivas ARTs vinculadas junto ao sistema oficial do CREA, confirmando-se a regularidade dos documentos consultados na data de 09/10/2026.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Qualificação técnico-operacional

Quanto à qualificação técnico-operacional (item CGL 15.1.3.5), entende-se que a diligência foi atendida. Em resposta ao questionamento, a licitante apresentou parecer técnico de engenharia acompanhado de registros fotográficos, demonstrando que a descrição "forro de gesso acartonado"

Documento PROA Assinado

se refere expressamente à execução pelo sistema drywall. Dessa forma, a documentação complementar vinculada ao Atestado nº 254772 elucidou a técnica empregada, fornecendo elementos suficientes para comprovar a compatibilidade e a complexidade do serviço com o objeto licitado.

À luz da NBR 15758:2025, entende-se tecnicamente aceitável o aproveitamento de atestado de forro em drywall como experiência similar à execução de divisórias verticais em drywall, observadas as condicionantes editalícias e quantitativas. O serviço de forramento compartilha o mesmo substrato tecnológico das divisórias, exigindo, contudo, maior rigor operacional em razão da suspensão da estrutura, fixação em lajes/estruturas superiores, nivelamento aéreo e trabalho em altura. Desse modo, a variação do plano de aplicação (horizontal para vertical) não compromete a equivalência material nem a capacidade técnica do licitante. A aceitação do documento encontra respaldo direto nos arts. 5º e 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021[1], assegurando a ampla competitividade do certame sem prejuízo da garantia de execução contratual.

Da análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos pelo Edital para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

Exigência operacional	Quantitativo mínimo	Quantitativo existente	Documento comprobatório	ART vinculada	Resultado
Execução de obra	85 m²	216 m²	Atestado selo de segurança 254772, vinculado à CAT nº 2245152/2245153	14531020/ 14530686	Atende
Sistema de drywall	30 m²	153 m²	Atestado selo de segurança 254772, vinculado à CAT nº 2245152/2245153	14531020/ 14530686	Similar/Atende

Ainda, em relação ao item "i", acerca da solicitação de Certidão de Acervo Operacional, a licitante esclarece que os atestados foram fornecidos por pessoas de direito público e privado em nome da licitante L. PLENTZ RUSSO E CIA LTDA, com as respectivas CATs dos profissionais responsáveis vinculados aos referidos atestados, uma vez que o edital não exigia CAO como documento exclusivo, conforme previsto no item CGL 15.1.3.5 da Folha de Dados. A justificativa foi considerada suficiente.

Resultado: opina-se pelo reconhecimento da similaridade tecnológica e complexidade de execução, e, por isso, pela aceitação do atestado para o requisito analisado.

Ressalva: A presente conclusão é técnica e não substitui a análise jurídica quanto à vinculação ao edital, à regularidade do procedimento de diligência e aos efeitos da decisão na habilitação.

[1] Lei nº 14.133/2021, art. 67, II: Admite expressamente a comprovação de aptidão técnica por meio de atestados relativos a obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Lei nº 14.133/2021, art. 5º: Consagra os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, vedando o estabelecimento de exigências desnecessárias que restrinjam indevidamente a disputa no certame.

Documento PROA Assinado

5. CONCLUSÃO

Com base na análise documental realizada, conclui-se, sob o aspecto estritamente técnico, que:

- A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica encontra-se atualizada, tendo sido devidamente confirmada a sua autenticidade;
- A qualificação técnico-operacional restou plenamente demonstrada após o acolhimento dos esclarecimentos prestados em sede de diligência.

Diante do exposto e considerando o conjunto probatório dos autos, alinhado à avaliação da qualificação técnico-profissional constante do Parecer Técnico Nº 21/2026, opina-se FAVORAVELMENTE à habilitação técnica da empresa L. PLENTZ RUSSO E CIA LTDA.

É o parecer.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2026.

Arq. e Urb. Desirée Kuhn
Especialista em Infraestrutura
Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES)

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. *(Especialmente os Arts. 5º, 64 e 67)*.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15758-1:2025**: Sistemas de chapas de gesso para drywall — Requisitos para projeto e execução — Parte 1: Requisitos para sistemas de divisórias. Rio de Janeiro: ABNT, 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15758-2:2025**: Sistemas de chapas de gesso para drywall — Requisitos para projeto e execução — Parte 2: Requisitos para sistemas de forros. Rio de Janeiro: ABNT, 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15758-3:2025**: Sistemas de chapas de gesso para drywall — Requisitos para projeto e execução — Parte 3: Requisitos para sistemas de revestimentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO GESSO. **Manual do Projetista de Sistemas Drywall**. 4. ed. São Paulo: Associação Brasileira do Gesso, 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE). **Comunicado de Auditoria CAGE/DCD nº 7/2026**. Porto Alegre: CAGE, 2026.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Parecer_Complementar_Plentz.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Desirée Kuhn	SEDES / DCPS / 4860080	09/10/2026 16:37:35

